

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ E ADERALDO CHAVES DE SOUSA.

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.214.217/0001-55, aqui representado por seu Prefeito Constitucional, Sr. **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, casado, servidor público federal aposentado, portador do CPF sob o nº 201.550.004-97, Residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, Nº 19, Zona Rural Jundiá/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), CNPJ: 14.034.776/0001-37, situada à Rua da Matriz, Nº 300, centro, Jundiá/RN aqui representada pela Secretária Municipal e Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. **ADEZILDA DA SILVA BORGES JULIÃO**, casada, servidora pública municipal, portadora do CPF sob o nº 026.158.674-23, Residente e domiciliada na Rua Francisco Borges de Oliveira, Nº 1881, APTO 1203, Lagoa Nova - Natal/RN doravante denominada **LOCATÁRIO** e do outro lado, como **LOCADOR**, O Srº **ADERALDO CHAVES DE SOUSA**, residente e domiciliado(a) a RUA DA MATRIZ, – CENTRO – Jundiá-RN, inscrita no CPF sob o nº 030.030.234-70, resolvem mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente contrato é Locação de imóvel situado na rua da Matriz, nº 190, no centro de Jundiá/RN.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 - O presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2017 e se findará em 31 de dezembro de 2017.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

- 3.1 - DO VALOR DE PAGAMENTO: O locatário pagará a locadora, mensalmente, pela locação já identificada na cláusula de que trata o objeto, a importância de **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)**, perfazendo a quantia global de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.
- 3.2 - DO PAGAMENTO: O Locatário pagará a Locadora a mensalidade ajustada até 10 (dez) dias úteis após o vencimento, que deverá ser comunicada à Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, até a data da emissão do primeiro recibo.
- 3.3 - DOS RECURSOS: As despesas decorrentes de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação orçamentária Unidade Orçamentária: 07.002 - Fundo Municipal de Saúde; Ação: 2060 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – SAÚDE; Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA; Programa: 0001; - Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS

DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; Fonte de Recurso: 00000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde Região: 0001 - Jundiá.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA LEGALIDADE**

- 4.1 - Este contrato foi celebrado nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram a este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos do(a) Dispensa  N° 000024/2017, Processo nº 0000000 127/2017 .
- 4.3 - Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1 - Além do pagamento do aluguel estipulado, obriga-se o Locatário ao pagamento, por sua conta exclusivamente, do consumo de água, energia elétrica, esgoto, telefone, iluminação pública, bem como às demais taxas que recaiam sobre o prédio, com exceção do imposto predial.
- 5.2 - O Locatário manterá o prédio objeto do presente contrato e seus agregados em perfeito estado de conservação e limpeza durante a vigência e para restituí-lo na rescisão ou quando finda a avença.
- 5.3 - O Locatário (Prefeitura Municipal de Jundiá/RN), fica autorizada a efetuar obras de adequação no uso do imóvel, tais como, divisórias, forros, portas e pinturas, no caso de obras que mexa na estrutura do prédio, o locatário terá que pedir permissão à Locadora, havendo a necessidade de haver consentimento por parte da dela.
- 5.4 - O Locatário não poderá sublocar o prédio locado no todo ou em parte, nem ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da Locadora.
- 5.5 - Fica a Locadora com direito a vistoriar o prédio em seu interior, sempre que achar necessário para verificar o cumprimento do contrato;
- 5.6 - No caso de alienação do prédio locado, o presente contrato se manterá na sua íntegra, se outro não for o entendimento entre adquirente e Locatário, prevalecendo neste caso, os termos previstos na legislação especial e Código Civil.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer época, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, não se aplicando ao Locatário qualquer tipo de indenização ou multa, e, entregando as chaves do imóvel à Locadora, com as obrigações especificadas na Cláusula Quinta integralmente satisfeitas, concretizando através desse ato, a rescisão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

- 7.1 - O Foro competente para dirimir qualquer pendência derivada do presente contrato

será o da Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Município de Mossoró, na forma prevista na Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que surtam seus Jurídicos e Legais efeitos.

Jundiá-RN, 02 de janeiro de 2017.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ADEZILDA DA SILVA BORGES JULIÃO**  
Secretária Municipal de Saúde

**ADERALDO CHAVES DE SOUSA**  
CPF: 030.030.234-70  
Locador

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2ª \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_